

NUP: 61985.000708/2019-37

CONTRATO Nº 19/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº
19/2019, QUE FAZEM ENTRE SI A AMAZÔNIA
AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A. E A
FUNDAÇÃO PATRIA

A AMAZÔNIA AZUL TECNOLOGIAS DE DEFESA S.A - AMAZUL, inscrita no CNPJ sob o nº 18.910.028/0001-21, com sede na Av. Corifeu de Azevedo Marquês, nº 1847, Butantã, na cidade de São Paulo, CEP 03178-200, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente, ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO, inscrito no CPF/MF sob nº 491.880.037-87, portador da Carteira de Identidade nº 297584/MB e pelo Diretor de Administração e Finanças Antonio Bernardo Ferreira, inscrito no CPF/MF sob o nº 790.208.447-68, portador da Carteira de Identidade nº 363.844-MB, nomeados, respectivamente, conforme Ata do Conselho de Administração nº 35, de 09 de Abril de 2019, e pela Portaria de Delegação de competência nº 29/AMAZUL, de 05 de Abril de 2019, denominada CONTRATANTE, e a Fundação Parque de Alta Tecnologia da Região de Iperó e Adjacências - FUNDAÇÃO PATRIA, CNPJ nº 71.558.068/0001-39, inscrição estadual nº 358.066.586.112, inscrição municipal nº 0.3220.046, situada na Rua José Antônio Scaciota, 165, Município de Iperó - SP, neste ato, representada pelo seu Diretor-Presidente, Sr. Newton Calvoso Pinto Homem, brasileiro, Carteira de Identidade nº 394.013 SIM/RJ, CPF/MF nº 758.618.607-34 com a competência que lhe confere o Estatuto da Fundação PATRIA, nomeado através da Ata de Reunião Ordinária nº 069 (13/11/2019) do Conselho de Curadores e da Diretoria Executiva, denominada CONTRATADA, considerando a Dispensa de Licitação nº 04/2019 e o Processo nº 61985.000708/2019-37 e, em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O presente instrumento, no âmbito do Programa Nuclear da Marinha (PNM), tem por objeto a contratação da Fundação PATRIA para, na condição de instituição

3. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 52233/710300

Fonte: 0342077118/0100000000

Programa de Trabalho: 093587

Elemento de Despesa: 44903905

PI: MD000620PIZ

4. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

4.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico, bem como no Cronograma Físico-Financeiro (CFF), constante no item 9.1 do Projeto Básico.

4.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:

4.2.1. Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do contrato;

4.2.2. Certidão Negativa de Débitos - CND;

4.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa (CNDT);

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento especificada na cláusula acima;

4.4. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

5. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

5.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data de assinatura do contrato, pela variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ou outro que vier a substituí-lo.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6. CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

6.1. Poderá ser realizada antecipação de pagamento em até 30% (trinta por cento) do total dos eventos previstos no contrato, nos termos do artigo 38 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, desde que previamente justificado na forma da Orientação Normativa AGU nº 37, de 13 de dezembro de 2011.

6.2. Na hipótese de antecipação de pagamento, a CONTRATADA se compromete a efetuar a devolução do valor antecipado caso não seja executado o objeto/montante correspondente, sob pena de caracterizar infração contratual, estando sujeito às penalidades previstas neste contrato e no projeto básico.

6.3. As Partes reconhecem que o presente contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, III Código de Processo Civil.

7. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

13.1.3.lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

13.1.4.atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

13.1.5.paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

13.1.6. subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

13.1.7.desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

13.1.8.cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo fiscal do contrato;

13.1.9.decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

13.1.10.dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

13.1.11. alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique o objeto do contrato;

13.1.12.a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

13.1.13.descumprimento, pela CONTRATADA, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos

13.2.Os casos de resolução por inexecução voluntária serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, dispensada a necessidade de interpelação judicial.

13.3.Fica o presente Contrato rescindido caso as Partes não logrem renovar a autorização para que a Fundação PATRIA permaneça fundação de apoio da AMAZUL.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONFLITO DE INTERESSES

14.1.A CONTRATADA obriga-se a informar o CONTRATANTE, previamente, se existe qualquer conflito de interesses que a impeça de desempenhar os trabalhos com imparcialidade e neutralidade, aceitando-os apenas se, e na medida em que, verificar não existir nenhum elemento que infirme o seu dever de lealdade e imparcialidade, e que não foi CONTRATADA para realizar qualquer trabalho, para órgãos públicos ou privados, do qual possa resultar tal incompatibilidade segundo as disposições contidas na Lei nº 12.813/2013.

14.2.O mesmo dever exposto nesta Cláusula aplica-se durante toda a prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA, em qualquer momento ou fase contratual, informar imediatamente ao CONTRATANTE a respeito de eventual conflito de interesses, quer seja este superveniente ao início dos trabalhos quer tenha sido constatado conflito de interesses preexistente.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ANTICORRUPÇÃO

15.1.A CONTRATADA declara neste ato que está ciente, conhece e entende os termos da lei anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome, se obriga a abster-se de qualquer atividade que constitua violação das disposições dos termos da lei mencionada. Na execução deste CONTRATO, nem qualquer um dos seus diretores, empregados, agentes, sócios, devem dar, oferecer, pagar, prometer, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer valor, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente público ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou que violem as regras anticorrupções.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ANTINEPOTISMO

16.1. A CONTRATADA não deve utilizar na execução dos serviços, empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança na empresa CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

17.1.Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303, de 2016 e demais normas federais aplicáveis e,

subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, seguindo as normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e na internet, conforme art. 51, §2º, no prazo previsto na Lei nº 13.303/2016.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS ANEXOS

Anexo I - Projeto Básico

Anexo II – Matriz de Risco

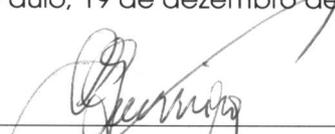
Anexo III – Proposta da CONTRATADA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

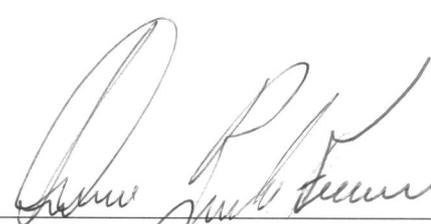
20.1. O foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Paulo, 19 de dezembro de 2019.



ANTONIO CARLOS SOARES GUERREIRO
Vice-Almirante (RM1)
Diretor Presidente da Amazul
Representante legal da CONTRATANTE



ANTONIO BERNARDO FERREIRA
Contra-Almirante (IM)
Diretor de Administração e Finanças
Representante legal da CONTRATANTE



NEWTON CALVOSO PINTO HOMEM
Diretor Presidente da Fundação PATRIA
Representante legal da CONTRATADA



TESTEMUNHAS:

1. Nome: *RONER TAVARES*
CPF n.º *535264067-15*

2. Nome: *Janieli F. de S. Dias*
CPF n.º *257.509.19836*